

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 349/2021

PROCESSO: 71/2021 – COMUS/PMB.

ASSUNTO: Análise quanto à possibilidade de contratação via Adesão à Ata SRP nº 001/2021 SECULT.

DESTINO: COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMUS.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca do processo de contratação **71/2021-COMUS**, referente á contratação da empresa **MIDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI, CNPJ 07.072.916/0001-04**, proposta via Adesão à Ata de Registro de preços nº 03/2021 - SECULT (itens: 31, 33, 37, 39, 40, 46, 47, 48 e 49) conforme descrição presente nas fls. 17 e 18, visando futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de aparelhamento para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem de estruturas como palcos, tendas, sons, iluminação, grupo geradores, telões de led, carro som móvel, fechamento/cerca, arquibancadas, camarins, carreta palco, para atender esta coordenadoria.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ **Termo de Referência elaborado pelo setor técnico responsável e devidamente aprovado pela ordenadora de despesas** (fls. 06 a 19);
- ✓ **Ata SRP nº 003/2021/SECULT** (fls. 20 A 31);
- ✓ **Ofício nº 275/2021-GAB/COMUS** direcionando a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Presente Ata (fl. 32);
- ✓ **Manifestação favorável da empresa no ao pedido de adesão a Ata** (fl. 33);
- ✓ **Ofício nº 0277/2021-GAB/COMUS** direcionando ao órgão gerenciador da Ata, SECULT-PA (fls. 38 á 41);
- ✓ **Ofício nº 280/2021-GAB-COMUS** (fl. 42);
- ✓ **Tramitações no sistema GDOC da solicitação de pesquisa mercadológica para o setor competente da CGL/SEGEP** (fls. 43 a 45);
- ✓ **Demonstração de vantagens, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais, como o COMPRASNET, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Comprovação da vantagem na adesão SRP por meio de mapa comparativo devidamente assinado com pelo menos três oçamentos para**



cada item requisitado. Observação: A proposta do fornecedor Vencedor da SRP NÃO deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados (fls. 46 a 55);

- ✓ **Cópia da Publicação oficial do referido edital** (fls. 56 a 62);
- ✓ **Edital do Pregão original e seus anexos** (fls. 63 a 130);
- ✓ **Ata do Pregão SRP e seus anexos** assinados pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor (fls. 131 e 142);
- ✓ **Proposta da empresa vencedora** (fls. 143 e 144);
- ✓ **Contrato social e documento dos sócios proprietários da empresa** (fls. 145 e 179);
- ✓ **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa fornecedora** (fls. 180 e 187A);
- ✓ **Dotação orçamentária desta COMUS** (fl. 187);
- ✓ **Parecer jurídico e despacho do controle interno da SECULT** antes da publicação do edital e em conformidade com a Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA (fls. 188 a 192);
- ✓ **Justificativa do setor competente devidamente autorizada pela ordenadora para aderir a Ata em questão** (fls. 193 e 194);
- ✓ **Minuta de contrato aprovada pela ordenadora de despesas** (fls. 195 e 203);
- ✓ **Despacho do Núcleo de Administração a Assessoria jurídica desta COMUS**, para análise e parecer (fl. 204);
- ✓ **Parecer Jurídico nº 21/2021 COMUS/PMB**, favorável a contratação (fls. 205 a 211);

3. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as inalicidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver

irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

7. Assim, tendo em vista que o objeto de análise é a realização da despesa na qual implica em realização deste, segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

8. No caso em análise, consignamos que a “contratação de empresa especializada na locação de aparelhamento para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem de estruturas como palcos, tendas, sons, iluminação, grupo geradores, telões de led, carro som móvel, fechamento/cerca, arquibancadas, camarins, carreta palco”, são para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas, e obedece a às disposições da lei federal nº 8.666/93;

9. A adoção da Ata de Registro de Preço nº 03/2021 – SECULT, é justificada pela vantajosidade, conforme justificado no processo, O Decreto Federal nº 7.892/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Art. 2, inciso II e V que mostra a Ata de Registro de Preço como documento em que se registram os preços e as condições a serem praticadas nas contratações que dela poderão advir, e possibilita aos órgãos não participantes que desejam fazer adesão a Ata de Registro de Preço, desde que atenda os requisitos desta norma.

10. A modalidade adotada para aquisição do serviço, obedeceu às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, que poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade. A formalização do processo administrativo referente à adesão a Ata SRP, esta regulamentada de acordo com a lei de licitações em seu **artigo 38 da Lei nº 8.666/93**.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;



- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

11. A formalização do processo administrativo foi regulamentada de acordo com o que dispõe no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
12. O valor da contratação está dentro do limite previsto em Lei, com o objetivo de atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, que opta-se pela adesão à Ata de Registro de Preço nº 03/2021 - SECULT (itens: 31, 33, 37, 39, 40, 46, 47, 48 e 49).
13. Esta Coordenadoria mesmo não sendo o órgão participante obedecemos os procedimentos legais para o processo de adesão a Ata de Registro de Preço em questão.
14. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para geração da despesa, bem como há dotação orçamentária com saldo suficiente para atendê-la.
15. Nesse tocante, Maçã Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).
16. Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, se encontram dentro do período de validade.
17. O parecer jurídico nº **21/2021 - COMUS/PMB**, desta coordenadoria foi emitido com opinião favorável para a contratação da empresa em questão.

IV. CONCLUSÃO



18. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sem considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

19. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

20. É o parecer. S.M.J.

Belém (PA), 29 de setembro de 2021.

DEBORA DEISE
JENNINGS

GOMES:78576571234

Assinado de forma digital por DEBORA
DEISE JENNINGS GOMES:78576571234
Dados: 2021.09.29 09:58:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.007.20099

Débora Deise Jennings Gomes
Controle Interno – COMUS – PMB
Matrícula nº 0515540-013